



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade.

Sub-Eixo: Ênfase em Gênero.

### PROTEÇÃO SOCIAL: A CONDIÇÃO DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS FEMININAS NO BRASIL

Rosemeire dos Santos<sup>1</sup>

**Resumo:** Apresenta-se uma reflexão sobre as (des)proteção social das famílias monoparentais femininas brasileiras, que diante da ascensão do conservadorismo e da regressão dos direitos sociais, o exercício da cidadania e a provisão de proteção e cuidados com os membros familiares ficam comprometidos. Análise com base em dados do IBGE, do último censo brasileiro.

**Palavras-chave:** (Des)Proteção Social; Família; Monoparental.

*Social protection: the condition of single-parent female families in brazil*

**Abstract:** It presents a reflection on the (dis) social protection of single-parent Brazilian female families. That in the face of the rise of conservatism and the regression of social rights, the exercise of citizenship and the provision of protection and care for family members is compromised. Analysis based on IBGE data, from the last Brazilian census.

**Keywords:** Family; Single parent; Gender and Women.

#### Introdução

O objetivo deste trabalho é o de contribuir para a reflexão sobre a condição de (des)proteção social das famílias monoparentais femininas. De acordo com os dados do último censo no Brasil, as famílias constituídas por responsável com filhos sem cônjuge são majoritariamente femininas, num total de 18,5% das famílias monoparentais. 87,4% desse percentual são de famílias monoparentais femininas, ou seja, o maior contingente de famílias monoparentais são chefiadas por mulheres. Claro que tal discussão não pode ser dissociada das relações sociais presentes na sociedade e tão pouco das relações culturais, econômicas e históricas, especialmente numa sociedade capitalista que parafraseando Marx (1818 -1883) privilegia o “mundo das coisas” ao invés do “humano”, e que mesmo diante de algumas conquistas de coletivos feministas, reforçam questões impostas pelo patriarcado como a responsabilização dos cuidados para com os filhos dados à mulher.

---

<sup>1</sup> Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal do Tocantins. E-mail: rosemeiresantosp@gmail.com.

Essa questão possibilita refletir também sobre os impactos da conjuntura instaurada pelo conservadorismo, que coloca em “xeque” o acesso às políticas de proteção social das famílias monoparentais, pela compreensão conservadora dada de que uma família monoparental é “desestruturadas”, uma vez que não corresponde com o modelo de família nuclear burguesa, assim com refere-se Engels (1884) e com o estabelecido no Projeto de Lei 6583 de 2013, o “Estatuto da Família”, que reconhece como família o grupo constituídos pela união heterossexual com filhos, ou seja, união entre homens e mulheres com filhos, desconsiderando toda e qualquer outra composição familiar.

O determinismo e o fatalismo que se expressam no presente colocam em análise a necessidade de discutir sobre a formação das famílias brasileiras no que tange à composição familiar e o que isso representa para o alcance de condições reais de sobrevivência e de proteção social das famílias. Compreende-se que as exigências oriundas do determinismo e do fatalismo não condizem com as necessidades e demandas reais das famílias de proteção social e atenção às expressões da questão social, enfrentadas cotidianamente por elas em todo território nacional.

Ressalta-se ainda que o objetivo deste trabalho é refletir sobre as famílias monoparentais femininas, ou seja, famílias chefiadas por mulheres, um segmento populacional que enfrenta cotidianamente marcas históricas e culturais de uma sociedade machista e misógina de exploração e não reconhecimento da mulher, fruto de uma tradição histórica do patriarcado.

Patriarcado que nesta reflexão é entendido como um sistema social reforçado pela imposição da sociedade capitalista, em que remete o poder ao homem, principalmente na determinação da divisão social do trabalho, em que o homem prevalece com a decisão. Frente ao conservadorismo ele é “[...] o indiscutível amo, o patriarca da sua família, [...]” (YOUNG; WILLMOTT, 1975, p. 71). Em que “[...] o poder paterno é o significado central do patriarcado, histórica e etimologicamente e várias vezes e em vários lugares, [...]” (THERBORN, 1941, p. 22), que se tornaram aspectos tão naturalizados que, frente às dimensões da vida conservadora, não causam espantos.

A família corresponde à empresa. O pai é também o patrão; a paternidade pela gestão do patrimônio, por meio da autoridade e do poder corresponde à propriedade capitalista dos meios de produção; a mulher os filhos, os empregados, são, portanto, simultaneamente explorados e dominados.

Reich não vê na família burguesa uma mimese (imitação) da sociedade global capitalista. Ele inverte esta perspectiva: no “lar” familiar entrevê o centro onde se produzem e reproduzem as relações globais. É uma tese que não recua perante algumas extrapolações (visto que passa por cima da teoria da mais valia e do subproduto social), mas que tem o mérito de equacionar, em toda a sua extensão, o problema fundamental. As gerações passam, os homens mudam, as relações “estruturais” permanecem. Como é que isso é possível? Onde se produz a reprodução? Embora Reich conclua apressadamente da parte para o todo, ele não deixa de compreender, por isso o problema e um parte da resposta (LEFEBRE, 1977, P.224 apud GAMA, 2014, p. 35-36).

O que favorece a afirmação de que mesmo sob o indício de mudança e ruptura com o sistema de produção e reprodução familiar, a constituição da família permanece sob a supremacia do poder masculino, principalmente naquelas famílias que contam com sua presença. Já as famílias com a ausência do poder masculino, na sociedade patriarcal, em sua maioria são consideradas, e muitas vezes expostas a situações vexatórias, como “famílias desajustadas” ou “desestruturadas”. O patriarcado estabelece a submissão da mulher ao homem, e ainda coloca a família pobre como mera reprodutora dos costumes familiares da classe economicamente superior, um modelo de família nuclear imposto pelo modo de produção capitalista, instituindo-se assim a monogamia, ou seja, a exigência da fidelidade entre casais. CANEVACCI, (1981) afirma que:

[...] A monogamia não foi de modo algum fruto do amor sexual individual, com o qual não tinha absolutamente nada em comum, já que o casamento continuou a ser o que fora no passado, algo baseado simplesmente em uma convenção. Foi a primeira forma familiar fundada não mais sobre a propriedade individual sobre o comunismo espontâneo e primitivo. Preponderância do homem na família e procriação de filhos que tem de ser seus e que são destinados a se tornarem os herdeiros de sua fortuna, essas foram as únicas finalidades da monogamia, [...]. (CANEVACCI, 1981, p. 77)

A diferença de gênero, em uma sociedade capitalista, concorrencial e individualizada, é nítida em que pese o poder decisório ainda centrar aos costumes e culturas construídos sob uma proposta de sociedade patriarcal, e conseqüentemente, de uma família patriarcal, com poder e supremacia masculina. E no Brasil, segundo estudos de pesquisa publicada em outubro de 2017<sup>2</sup> pela revista *Carta Capital*, o preconceito mais praticado é o machismo. Ou seja, a reprodução do patriarcado para a submissão da mulher ainda afeta 61% dos preconceitos praticados.

<sup>2</sup> Para maiores detalhes e aprofundamento ao tema leia <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/no-brasil-o-machismo-e-o-preconceito-mais-praticado>, acesso em 31 de junho de 2018.

É oportuno ressaltar que “[...] a família é uma instituição antiga; suas origens vão além da história [...]” (THERBORN, 1941, p. 13), e ainda:

[...] para designar um organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com o pátrio poder romano e o direito de vida e morte sobre eles. “A palavra não é, pois, mais antiga que o férreo sistema familiar das tribos latinas, que nasceu ao introduzirem-se a agricultura e a escravidão legal, [...]” (ENGELS, 2002, p. 60).

Todavia em sua *Origem da Família e da Propriedade Privada*, Engels afirma que a imposição de um modelo familiar como o modelo nuclear tem como propósito o favorecimento do modo de produção capitalista, reforçando costumes do patriarcado que se sobrepõem aos modos de viver em família.

Diante do exposto que o texto ora apresentado parte da reflexão teórica sobre as famílias monoparentais e a proteção social a partir de um estudo bibliográfico e a análise dos dados censitários, como proposta de refletir sobre a realidade brasileira com o censo vigente.

### 1.1 – Família Monoparental Feminina, uma reflexão necessária

Discutir sobre famílias parece ser fácil, porque parte sempre da premissa de que a família, por ser uma instituição antiga, é algo naturalmente posto na sociedade. Cada indivíduo possui sua referência a partir da vivência e experiência em família. Todavia há que se concordar com (Santos, 2017, p. 18-19), que coloca a necessidade de desconstrução ou desnaturalização do “entendimento de família a partir de um modelo unívoco”. Ou seja, independente da composição familiar vivida por cada indivíduo na sociedade, essa vivência não deve ser a única forma a se considerar sobre o que é e como deve ser família. E ainda que os padrões estabelecidos pela ordem do capital não correspondem à dinamicidade da realidade. Claro que:

[...] A vida social é organizada a partir de modelos, de regras culturalmente elaboradas; é a partir desses modelos, dessas regras que os indivíduos vivem sua vida cotidianamente e se relacionam uns com os outros. Mas esses modelos não são estáticos (FREITAS; BRAGA; BARROS, 2010, p. 18).

Todavia, há a necessidade de ultrapassar o modelo unívoco da experiência vivida pelos indivíduos. Não há como conviver em sociedade com um modelo “padrão” imposto como modelo ideal de família, a exemplo, ainda sob a análise crítica de compreensão e entendimento da sociedade e com ciência de que o

modelo familiar nuclear nada mais é que uma forma de atender as necessidades do modo de acumulação de riqueza privada, oriundo do processo de produção capitalista, em que, desde sua gênese até os dias atuais, precisa garantir a transferência de bens e posses aos herdeiros e seus descendentes.

E na ótica dos padrões conservadores do patriarcado, a maior valorização da mão de obra masculina, e ainda, instaurando na sociedade do capital a ideia de que o gênero masculino é provedor do sustento familiar, enquanto, a mulher provê os cuidados. Isso nada mais significa que o reforço dos costumes patriarcais e de dominação masculina, sobre a mulher, pela via monetária da acumulação do capital, o que numa sociedade de mercado possibilita a provisão dos meios materiais de vida e sobrevivência.

Em consequência da dominação masculina e da responsabilidade a ele também embutida de provisão dos meios materiais para a manutenção familiar, coloca-se o homem numa situação inverídica de dominação da mulher e dos filhos.

A rígida divisão de papéis e trabalho, opondo a esfera produtiva à esfera reprodutiva, coloca no senso comum, como modelo de família “normal”, os homens como provedores e as mulheres como responsáveis pela esfera doméstica, numa composição familiar onde moram na mesma casa: pai, mãe e, preferencialmente, (nos dias atuais), dois filhos. Sabemos, sem precisar recorrer a nenhum estudo mais aprofundado, que este modelo não corresponde à realidade tanto no que diz respeito aos arranjos familiares quanto ao que concerne à manutenção econômica (CARLOTO, 2005, p. 4).

E no processo de mercantilização da vida, indivíduos sociais, tanto homens e mulheres para sua manutenção e sobrevivência, tornam-se mercadorias, ou seja, vendem sua força de trabalho em troca de salário para a continuidade da vida individual e familiar. Todavia

A mulher trabalhadora era representada como diferente, por definição, do trabalho masculino. Se para os homens o trabalho deveria possibilitar a independência e uma identidade pessoal, no caso das mulheres era tomado como um dever para com os outros. Enquanto jovens e solteiras, o trabalho das mulheres cumpria obrigações familiares; quando casadas e mães, era tomado como um sinal de dificuldades econômicas no lar. As discussões sobre inconveniência no trabalho remunerado para mulheres casadas eram formuladas no quadro de generalizações sobre a fisiologia e psicologia femininas, fundindo assim as mulheres casadas com as mulheres em geral. Como resultado, maternidade e domesticidade eram sinônimos de feminilidade e essas tarefas eram tomadas como identidades exclusivas e primárias, que explicavam as oportunidades e os salários das mulheres no mercado de trabalho. A “mulher trabalhadora” tornou-se uma categoria à parte, mais frequentemente, um problema a enfrentar do que um círculo a organizar. Aglomeradas em trabalhos de mulheres, agrupadas em sindicatos de mulheres, a sua situação tornou-se mais uma demonstração da necessidade de reconhecer e restaurar as diferenças “naturais” entre os sexos. Assim se institucionalizou – através da retórica, da política e das práticas sociais – um entendimento da divisão sexual do trabalho que

contrapunha produção e reprodução, homens e mulheres (SCOTT, 1994, p. 468 apud GAMA, 2014, p. 41).

Percebe-se que desde que as mulheres assumem postos de trabalho, há uma necessidade de justificação, tanto às solteiras como às casadas, do exercício do trabalho, historicamente como um meio de cumprir obrigações junto à família. Com isso, houve a necessidade de organização coletiva de mulheres, que resultou em momentos de lutas e conquistas femininas. E a mulher vem ocupando significativamente espaços de decisões da vida, tanto em família como em espaços coletivos. Ou seja, entende-se uma gradativa redução do patriarcado.

Todavia, não há como afirmar a inexistência do patriarcado na sociedade contemporânea. Corroborando THERBORN (2014, p. 119), a redução, ou a erosão do patriarcado, é como as mudanças políticas que precisam ser vistas como resultantes de processos sociais mais amplos.

Therborn (2014), em seus estudos, afirma que a diminuição do poder patriarcal não significa automaticamente a igualdade de gênero, ou seja, não significa que o homem não terá mais poder sobre seus filhos e a mulher. Todavia, a divisão de papéis familiares permanece, a exemplo, à divisão das tarefas domésticas, que ainda ficam como obrigações femininas, e quando o conjugue do sexo masculino executa, caracteriza-se como “ajuda” e não como uma atividade necessária para a manutenção do lar. Assim, “[...] a família tem um papel fundamental quanto ao sistema de gênero. A família com sua variabilidade tem regulado historicamente as relações de gênero” (GAMA, 2014, p. 60).

Destaca-se que embora as mulheres conquistaram espaços no mundo do trabalho, ainda carregam responsabilidades históricas dos cuidados e dos afazeres domésticos numa tensão e cobrança muito maior do que quando essas atividades se colocam aos homens. Todavia, a família contemporânea é formada por indivíduos sociais que vivem-do-trabalho, para a manutenção das condições de sobrevivência e também por satisfação e colocação social.

Cabe afirmar que é dinâmica social e econômica da sociedade contemporânea que acontecem as mudanças do viver em sociedade e família. Corroborando o entendimento de que viver em família é multidimensional, cultural e político, e resulta numa criação ou desconstrução de vínculos, todavia, cabe salientar que mesmo diante das mudanças sociais, culturais, tecnológicas, “[...]”.

Todos os principais sistemas familiares do mundo mudaram no século passado, mas eles estão aí” (THERBORN, 2014, p. 444-445).

Na compreensão de que os sistemas familiares sofreram modificações, mas novos e velhos estão presentes na contemporaneidade, destaca-se a importância de retomar estudiosos clássicos com Engels 1884, que apresenta modos de viver em família em sociedades antigas, a exemplo do modo de viver da família sindiásmica<sup>3</sup>, em que a “guarda” e os cuidados dos filhos cabe à mãe, fato socialmente e historicamente construído, e que permanece até hoje, o que justifica o aumento de famílias monoparentais femininas nos últimos anos no mundo, resultando numa maior responsabilização, quando não a culpabilização da mulher, aos cuidados com os filhos. Mesmo com os avanços tecnológicos e das ciências para o reconhecimento da paternidade, muitos filhos ainda não conseguem ter o reconhecimento do seu progenitor. E a mulher quando não assume a “guarda” dos filhos é moralmente julgada pela sociedade contemporânea conservadora.

Com a instituição da monogamia, retirou da mulher seu poder de decisão e de liberdade nas relações sexuais. Passou-se a exigir da mulher a fidelidade, colocando-a em situações vexatórias quando se fosse a “regra”. Monogamia essa que se restringe a exigência a mulher, comprovada com o código napoleônico que permitia ao homem o direito de ser infiel. Hoje, embora não existam códigos para a permissão de tal ato, a infidelidade é melhor aceita pela sociedade de modo geral, quando exercida pelo homem. De certa maneira, significa uma perpetuação moral do código napoleônico.

O pós-patriarcado significa autonomia adulta com relação aos pais e direitos de família iguais para homens e mulheres – não apenas como direitos proclamados, mas como direitos passíveis de reivindicação judicial. Essa é a principal mudança histórica, virtualmente desconhecida e não praticada antes em nenhum lugar. [...]. Homens e mulheres, como membros da família assim como em suas capacidades individuais, estão inseridos em relações sociais e econômicas de desigualdade, [...] (THERBORN, 2014, p. 190).

Mudanças ocorrem, todavia. Raízes históricas e culturais perpassam as relações familiares no cotidiano contemporâneo e a responsabilização sobre os cuidados do lar e da família se sobrepõe com maior peso para as mulheres do que para os homens. É importante refletir que tanto os homens quanto as mulheres são pessoas que vivem da venda da sua força de trabalho no âmbito externo do

---

<sup>3</sup> Sindiásmica tem sua origem na palavra “Syndyasmos”, que significa unir dois indivíduos, estritamente a união de um homem com uma mulher. No entanto, no dicionário, refere-se ao emparelhamento sexual sem exclusiva co-habitação (SANTOS, 2017, p.22).

domicílio. Consequentemente, as divisões do trabalho não remunerado no âmbito doméstico deveriam ser iguais. Todavia, há necessidades reais de quebra de paradigmas e de superação históricas do modo de viver em família numa sociedade patriarcal.

A família monoparental é reconhecida por vários estudiosos e com algumas interpretações, a exemplo: “A Família Simples” definida por Laslett (1972), que em concordância com Kaslow (2001), Samara (1992), Sarti (1992), Szymanski (2001 e 2002) e Gargoullaud e Vassallo (2013) definem famílias monoparentais como grupos constituídos com um único progenitor (pai ou mãe) com seus filhos. A divergência entre os autores é que na definição de família simples Laslett engloba também as famílias de casais sem filhos, consequentemente “família monoparental feminina é aquela em que vivem juntos mãe e filho, ou filhos, nas quais a mulher é mãe solteira, divorciada ou separada que não mais quis ou teve a oportunidade de uma união estável” (COSTA e MARRA, 2013, p. 145).

Os dados censitários vigentes sobre a família brasileira apresentaram que o número de famílias monoparentais<sup>4</sup> é de 18,5% contra 81, 5% de famílias biparentais. A situação das famílias monoparentais mostra a presença de um dos genitores com seus filhos, consequentemente significa que as responsabilidades, deveres e cuidados ficam a cargo de somente uma pessoa, o que pode resultar numa sobrecarga de responsabilidades e exigências, tanto por parte da sociedade como também do estado.

No momento em que debruça a análise sobre a divisão de gênero, destaca-se que a discussão de gênero não se resume a tão somente distinção entre sexos feminino e masculino, refere-se também as construções sociais, culturais e históricas construídas aos papéis entre homens e mulheres.

A sobrecarga está nas mulheres, que chefiam as famílias monoparentais. Do universo de 18,5% das famílias monoparentais brasileiras apontadas pelos domicílios entrevistados no último censo, 87% são famílias monoparentais femininas, o que reforça a cultura patriarcal de que o cuidado com os filhos é de responsabilidade da mulher. Cabe aqui a reflexão que, quando se refere a uma

---

<sup>4</sup> Moreira (2013) faz a distinção de famílias monoparentais simples e famílias monoparentais extensas, conforme o IBGE. Ou seja, família monoparental simples é a composta por um genitor (homem ou mulher) e seus filhos. Família monoparental extensa é a composta por um genitor, seus filhos e parentes. No entanto, para a análise será utilizada a terminologia de famílias monoparentais a partir da existência de um genitor/responsável com filhos e com parentes.



família simples ou monoparental, o cuidado e os deveres para com seus membros restringem-se a uma única pessoa, impossibilitando a divisão das responsabilidades, principalmente com filhos nas fases iniciais do ciclo vital e da adolescência, ciclos que exigem dos responsáveis atenção e cuidados para além das necessidades materiais que em outros momentos do ciclo vital humano.

No que tange as condições objetivas de vida da família monoparental feminina, as condições de renda são exponencialmente menores quando comparadas à renda do homem. Segundo dados do observatório de gênero<sup>5</sup>, mesmo com escolaridade superior as mulheres latino-americanas ganham menos que em outros territórios no mundo, e quando comparados pela média salarial entre homens e mulheres, os homens ganham 10% a mais que as mulheres. Quando a comparação se restringe à mesma idade e escolaridade, essa diferença sobe para 17%. No Brasil a diferença salarial pode chegar até 30%. Ou seja, as mulheres possuem renda 30% inferior a renda dos homens, o que coloca as famílias monoparentais femininas em uma situação maior de risco e vulnerabilidade.

Parte-se da compreensão de que a que família, independente da sua composição e do seu tempo, exerce o papel de prover e de cuidar dos seus. Todavia, a proteção social não é exclusividade da família. A proteção social, como parte integrante do acesso à direitos sociais e de cidadania, é responsabilidade do Estado, principalmente em uma sociedade de mercado, que exige das famílias condições e capacidade de consumo de bens e mercadorias como formas de proteção social.

Engels nos apresenta em sua obra de 1884, os do antropólogo Morgan (1817), que a proteção social aos indivíduos, como provisão e cuidados, constituiu-se como responsabilidade da família a partir do momento em que há reconhecimento da propriedade privada, o que Di Giovanni (2008) considera como proteção no âmbito privado. O autor citado afirma ainda que não há sociedade sem sistemas de proteção social, ou seja, o sistema de proteção social é uma necessidade humana.

Mesmo reconhecendo a família como parte da proteção social, em tempos de crise do capital, a família é chamada a assumir responsabilidades ainda maiores, responsabilidades essas que são da proteção social pública, ou seja,

---

<sup>5</sup> Dados disponíveis em <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/homens-recebem-salarios-30-maiores-que-as-mulheres-no-brasil>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

responsabilidades do Estado de prover as condições básicas para indivíduos e famílias sobreviverem e viverem com dignidade.

Nesse sentido que, quando debruçamos para analisar as condições de (des)proteção social das famílias monoparentais brasileiras, identificamos situações de ausências de provisão e cuidado, não por negligências do provedor, e sim pelas condições não ofertadas pela proteção social pública para que a família exerça sua função de provisão e de cuidados.

Os dados do censo realizado pelo IBGE em 2010 apresentam que das 8.088.625 famílias monoparentais femininas, 16,67% estão na linha da extrema pobreza ou da pobreza, ou seja, são famílias que não possuem renda ou a renda per capita é até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. Famílias essas que pelo perfil socioeconômico são ou deveriam ser beneficiárias de programas de transferência de renda.

Ainda sob a análise do quesito renda, a maior parcela de famílias monoparentais femininas concentra-se em 27,53% de famílias de até um salário mínimo, enquanto as famílias monoparentais masculinas (26,72%) se concentram nessa faixa de renda, o que pode ser um reforço para a afirmação de que no Brasil a remuneração masculina é superior à remuneração da mão de obra feminina.

Diante do cenário exposto, evidencia-se a exposição do gênero feminino quanto a responsabilização aos cuidados e principalmente ao provimento de condições básicas de sobrevivência para a mulher e seus dependentes, o que reforça um preconceito estabelecido pelo senso comum que afirma que:

[...] uma família sem a presença do homem (marido ou pai) se torna uma família sem autoridade e respeito, marca a experiência dessas mulheres. Esse preconceito as remete a uma concepção de mulheres sem precedentes e desmoralizadas, diminuindo seu potencial para lutar contra a sobrecarga dessa função de chefe de família. Essa questão que poderia potencializá-las como um fator de proteção converte-se em um fator de risco, pois diminui sua condição e seu empoderamento (COSTA; MARRA, 2013, p. 147).

E nessa trama de conservadorismo, machismo, patriarcado e responsabilização das famílias na garantia de proteção social a seus membros que estão inseridas as famílias monoparentais femininas. Essas chefes de famílias estão expostas ao risco cotidianamente e à tensão entre conciliação do trabalho com os afazeres domésticos, à limitação de renda, às jornadas de trabalhos extensas e mau remuneradas, e assim resistem diariamente na busca pelo reconhecimento de seus direitos e da cidadania.

## Considerações Finais

Coloca se em pauta a necessidade de reconhecer que a família é colocada como responsável pela proteção, manutenção e sobrevivência de seus membros, tanto no âmbito privado como no público. O Estado, no desenvolvimento de políticas sociais, chama cada vez mais a família a compor o conjunto de atores no exercício de garantias de proteção social pública, a partir de responsabilidades que seriam suas e que são transferidas às famílias. É nessa trama que se coloca a família monoparental feminina, que não diferente das demais composições familiares, é permeada de contradições, proteções e riscos, mas que pode ser mais complexa quando somadas as situações vivenciadas cotidianamente, como o preconceito, o machismo exponencial na sociedade patriarcal, e ainda, quando somamos ao fato de que as famílias monoparentais femininas têm uma única pessoa responsável para prover todos os cuidados e proteção, mesmo os que são ofertados pelo estado. Se as chefes de famílias não os acionam, não têm o direito reconhecido, e no que tange a renda, a inferioridade de salários e as condições precárias de trabalho colocam essas famílias em sua maioria como beneficiárias aos programas de transferência de renda.

Fato esse as coloca ainda numa sobrecarga de responsabilidade, quando aliado ao cumprimento de condicionalidades. Ou seja, as famílias monoparentais femininas são em sua maioria alvo das políticas de proteção social, e por isso há a necessidade de reflexão sobre o tema em tela, para que os profissionais que atuam cotidianamente com as mesmas não exerçam sobre as famílias monoparentais femininas ainda mais sobrecarga como as já expostas neste trabalho.

## Referências

ATTIAS-DONFUT, Claudine; LAPIERRE, Nicole; SEGALLEN, Martine. **Le Nouvel Esprit de Famille**. Paris: Editions Odile Jacob, 2002.

BORGES, Ângela; CASTRO, Mary Garcia (Orgs.). **Família, gênero e gerações desafios para as políticas sociais**. São Paulo: Paulinas, 2007.

BRUSCHINI, Cristina. Teoria Crítica da Família. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. de A. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CARVALHO, Inaiá Maria de; ALMEIDA, Paulo Henrique. Família e Proteção Social. **São Paulo em Perspectiva**, n. 17, 2003.

COSTA, Florença Ávila de Oliveira; MARRA, Marlene Magnobosco. Famílias Brasileiras Chefiadas por Mulheres Pobres e Monoparentalidade Feminina: Risco e Proteção. **Revista Brasileira de Psicodrama**, São Paulo, v. 2, n. 1, 2013.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002.

\_\_\_\_\_. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Segundo as observações do autor e fontes autênticas. Tradução B.A. Schumann; edição José Paulo Netto. São Paulo: Boitempo, 2008.

FREITAS, Rita De Cássia Santos; BRAGA, Cenira Duarte ; BARROS, Nívea Valença. Famílias e Serviço Social – algumas Reflexões para o Debate. In : DUARTE, Marco José de Oliveira ; ALENCAR, Maria Mônica Torres de. (Orgs). **Famílias & famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51 ed. São Paulo: Global, 2006.

GAMA, Andréia de Sousa. **Trabalho família e gênero impactos dos direitos do trabalho e da educação infantil**. São Paulo: Cortez, 2014.

GARGOULLAUD, Stéphanie; VASSALLO, Bénédicte. **Réinventer la Famille?** Paris: La Documentation Française, 2013.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 71, 2002.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 55, 1997.

\_\_\_\_\_. Família, trabalho com família e serviço social. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 12, n. 2, 2010.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. Proteção Social Contemporânea: cui prodest? **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 116, 2013.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderno, 1987.

SANTOS, Rosemeire dos. Modos de ser família. In: SANTOS, Rosemeire dos; DAL BELLO, Marília Gonçalves (Orgs.). **Família que vive do Trabalho e Proteção Social**. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

SARACENO, Chiara; NALDINI, Manuela. **Sociologia da família**. Tradução Isabel Teresa dos Santos. 2 ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2002.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho um estudo sobre a moral dos pobres**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SINGLY, François. **Le Soi, Le Couple et La Famille**. Paris: Nathan, 1996.

\_\_\_\_\_. **Sociologia da família contemporânea**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SPOSATI, Aldaíza Oliveira. Família e proteção social: uma relação continuamente (re) atualizada. **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, v. 13, 2012.

\_\_\_\_\_. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 116, 2013.

SZYMANSKI, Heloisa. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 71, 2002.

TEIXEIRA, Solange Maria. Família e Proteção Social: uma relação continuamente (re)atualizada. **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, v. 13, 2012.

THERBORN, Göran. **Sexo e poder a família no mundo 1900-2000**. São Paulo: contexto, 2014.

VILLALOBOS, Verônica Silva. **O Estado de Bem-Estar Social na América Latina: Necessidade de Redefinição**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2000. (Cadernos Adenauer 1: Pobreza e política social).

YOUNG, Michel; WILLMOTT, Peter. **Le village dans le ville**. Famille et parenté dans l'Est londonien. Paris: Presses Universitaires de France, coleção "Le Lien Social", 2010.

\_\_\_\_\_. **La família simétrica um estudio sobre el trabajo y el ocio**. Traducción por: Maria Elena Esther Seivane. Madrid: Editorial Tecnos, 1975.